



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Teotônio  
Marques Dourado  
Filho, nº 1 - Centro

##### Telefone



(74) 3641-3116

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

- DECRETO N.º 316 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO CONDOMÍNIO PRIME RESIDENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º. 317/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 - ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$ 4.219.479,00, PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES N.º 151/2020 - DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO AUTO POSTO NEW POWER DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
- PORTARIA SEMADES N.º 152/2020 - DISPÕE SOBRE LICENÇA CONJUNTA DE LOCALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO FELIPE MARTINS FARIAS & CIA LTDA, NOME FANTASIA LOTEAMENTO JARDIM BRASIL
- PORTARIA SEMADES N.º 153/2020 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL KONKISTI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
- PORTARIA SEMADES N.º 154/2020 - DISPÕE SOBRE LICENÇA DE OPERAÇÃO COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-CBPM
- PORTARIA SEMADES N.º 155/2020 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AO EMPREENDIMENTO FERRO E CIA
- PORTARIA SEMADES N.º 156/2020 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL ESKINÃO DA CONSTRUÇÃO
- PORTARIA SEMADES N.º 157/2020 - DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO VALPADANA PRODUTOS LACTEOS LTDA
- PORTARIA SEMADES N.º 158/2020 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL À CLÍNICA DE PSICOLOGIA DO TRÂNSITO DE IRECÊ LTDA/POLICLINA HUMANAS
- PORTARIA SEMADES N.º 159/2020 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL À S.A. CLÍNICA DE SAÚDE DO TRAFEGO LTDA/TRANSMED DE IRECE
- PORTARIA SEMADES N.º 160/2020 - DISPÕE SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL AO VIA VAREJO S/A
- PORTARIA SEMADES N.º 161/2020 - DISPÕE SOBRE LICENÇA AMBIENTAL À LOURISVALDO DE ARAUJO BORGES/ IRETEMPER
- PORTARIA SEMADES N.º 162/2020 - DISPÕE SOBRE LICENÇA AMBIENTAL À OK AUTO CENTER PEÇAS PNEUS E SERVIÇOS LTDA
- PORTARIA SEMADES N.º 163/2020 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL À E C M VILELA EIRELI/CHEKUP LTDA

### LICITAÇÕES

#### RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PPRP N.º. 021/2020



- RESULTADO DE JULGAMENTO PPRP Nº. 021/2020

## EDITAIS

---

- EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NA CHAMADA PUBLICA Nº 02/2020, PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE OUTORGA PARA CONCESSÃO DE USO DOS BOXS DO MERCADO DO PRODUTOR.

## OUTROS DOCUMENTOS

---

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA



**DECRETO N.º 316 de 01 de setembro de 2020.**

“Dispõe sobre aprovação do condomínio **“PRIME RESIDENCIAL”** e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 50 e 74, da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretriz fixada em Lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

**CONSIDERANDO** que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastramento dos imóveis integrantes do condomínio, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal;

**CONSIDERANDO** que o **art. 76 da Lei Orgânica do Município de Irecê** prevê ser isentos de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, os imóveis onde não haja nenhuma obra, serviço ou melhoramento pelo Poder Público Municipal.

**CONSIDERANDO** a aprovação do Projeto de Condomínio pelo Setor de Engenharia do Município de Irecê através do Parecer Técnico n.º 002/2020 assinado pelo Engenheiro Paulo Heber Paes Cunha;

**CONSIDERANDO** o interesse público,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o plano do Condomínio **“PRIME RESIDENCIAL”**, com área **total de 16.898,81m<sup>2</sup>**, sendo constituído por **33 lotes**, localizado à Rua Rio do Ouro, s/n, no perímetro urbano da Cidade de Irecê, referente ao imóvel registrado sob a matrícula n.º 20.486, livro n.º 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Irecê, tendo como proprietário a Sociedade empresária **FONTES DOURADO PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 34.566.115/0001-04, neste ato representada pelo seu sócio administrador senhor **ÂNGELO FONTES DOURADO**, portador do CPF n.º 958.847.825-91, residente e domiciliado na Rua Território do Guaporé, 363, Apto 902, Pituba, Salvador, Bahia.

**Art. 2º** - O Condomínio denominado **“PRIME RESIDENCIAL”**, será composto por 4 (quatro) quadras numeradas de 01 a 04 constituídas de **33 (trinta e três) lotes** residenciais com a seguinte conformação:





I – Sistema Viário (vias, estacionamento, passeios) .....	3.449,64 m <sup>2</sup>
II – Lotes Residenciais.....	11.657,44 m <sup>2</sup>
III – Área de uso comum.....	1.599,15 m <sup>2</sup>
IV – Casas de Lixo.....	192,58 m <sup>2</sup>

**Art. 3º** - As características dos lotes e quadras do Condomínio “**PRIME RESIDENCIAL**” são as constantes do memorial descritivo, anexado ao processo administrativo registrado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Irecê.

**Art. 4º** - É fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que o Loteador providencie o registro do Condomínio ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Irecê, em consonância com o disposto no artigo 18, da Lei 6766/79, **sob PENA DE CADUCIDADE DA APROVAÇÃO culminando com o decreto de revogação de aprovação do Condomínio PRIME RESIDENCIAL.**

**Art. 5º** - O loteador terá um **prazo de 360 dias** para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do Condomínio “**PRIME RESIDENCIAL**”, a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis.

**Art. 6º** - Os alvarás para edificação somente serão concedidos, após o registro do Condomínio, na forma determinada pelo artigo 5º deste Decreto, cumpridas as disposições do Termo de Compromisso e Plano de Execução de Obras, anexos a este Decreto.

**Art. 7º** - Ocorrendo as hipóteses que trata o artigo 38 da Lei 6.766/79, deveram os adquirentes dos lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

**Art. 8º** - O Poder Público Municipal estabelece que não realizará o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os lotes, enquanto os mesmos permanecerem em estoque, ou seja, que ainda não tiverem sido comercializados pelo prazo de 360 dias contados da publicação do presente decreto. Em contrapartida, o loteador fica obrigado a comunicar a venda dos lotes ao Poder Público Municipal imediatamente após a venda, para lançamento do referido imposto.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê/BA, 01 de setembro de 2020.

**ELMO VAZ**  
Prefeito Municipal





## ANEXO I

## TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 13.715.891/0001-04, com endereço na Praça Teotônio Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê - Bahia neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, portador da carteira de identidade RG nº 203593146 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 404.658.965-53, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Paraná, 173, Fórum. Irecê, Bahia, doravante denominado somente **MUNICÍPIO** e de outro lado o proprietário a Sociedade empresária **FONTES DOURADO PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 34.566.115/0001-04, neste ato representada pelo seu sócio administrador senhor **ÂNGELO FONTES DOURADO**, portador do CPF nº 958.847.825-91, residente e domiciliado na Rua Território do Guaporé, 363, Apto 902, Pituba, Salvador, Bahia, doravante denominado **LOTEADOR**, de comum acordo assinam o Termo de Acordo, formulado conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **LOTEADOR** se compromete, a executar as obras de infraestrutura no Condomínio "**PRIME RESIDENCIAL**", com área **total de 16.898,81m<sup>2</sup>**, sendo constituído por **33 lotes**, localizado à Rua Projetada Rio do Ouro, s/n, Asa Sul, no perímetro urbano da Cidade de Irecê, referente ao imóvel registrado sob a matrícula nº 20.486, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Irecê neste ato representado pelo proprietário senhor **ÂNGELO FONTES DOURADO**, portador do CPF nº 958.847.825-91, residente e domiciliado na Rua Território do Guaporé, 363, Apto 902, Pituba, Salvador, Bahia, cuja infraestrutura corresponde à implantação sem ônus para a Prefeitura, das obras exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, no prazo fixado no cronograma contido processo de aprovação e transcrito simplificadamente na Cláusula Quinta.

**Parágrafo Único** - No caso de execução dos serviços pela Prefeitura, o Loteador pagará os custos das obras e serviços, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do débito.

a) O Loteador se compromete a executar as obras a seguir enumeradas:

- 1 - Abertura das vias de circulação, com o respectivo marco de alinhamento;
- 2 - Demarcação dos Lotes e Quadras;
- 3 - Drenagem, aterros e bueiros que se fizerem necessário, conforme projetos aprovados.
- 4 - Implantação da rede de distribuição de energia elétrica com iluminação pública;
- 5 - Rede de distribuição de água potável;
- 6 - Pavimentação e sinalização das vias de circulação.
- 7 - Paisagismo.

b) Do imóvel loteado restará distribuído nos seguintes quantitativos:

- |   |                         |
|---|-------------------------|
| I – Sistema Viário (vias, estacionamento, passeios) ..... | 3.449,64m <sup>2</sup>  |
| II – Lotes Residenciais.....                              | 11.657,44m <sup>2</sup> |
| III – Área de uso comum.....                              | 1.599,15m <sup>2</sup>  |
| IV – Casas de Lixo.....                                   | 192,58m <sup>2</sup>    |





**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Condomínio será executado em etapa única.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O LOTEADOR poderá outorgar a escritura pública de compra e venda somente dos lotes servidos de infraestrutura total, ficando claro e entendido que à medida que os lotes forem recebendo as melhorias aqui previstas, poderão ser escriturados, devendo para tanto o LOTEADOR requerer à PREFEITURA a fiscalização "in loco" dos serviços executados. Depois de procedida a fiscalização, a PREFEITURA, através da expedição de certidão pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou órgão que venha a substituí-la, devidamente visada pelo CHEFE DO EXECUTIVO, liberará para escrituração os lotes beneficiados.

§ 1º - O LOTEADOR deverá facilitar a fiscalização permanente da PREFEITURA, durante a execução dos serviços. Fica a responsabilidade da PREFEITURA em disponibilizar funcionário para a fiscalização, não correspondendo à falta de fiscal motivo suficiente para que o loteador paralise as obras do loteamento.

§ 2º - Em se comprometendo a venda por meio de contrato particular de compra e venda, o LOTEADOR deverá identificar o nome e a situação do Condomínio no momento da venda bem como delimitar e identificar, por meio de marcos, a parcela individualizada.

§ 3º - o LOTEADOR deverá, além das condições aqui contidas, observar as demais imposições legais, no que se refere aos procedimentos para comercialização das unidades autônomas.

**CLAUSULA QUARTA** – O LOTEADOR transferirá, mediante escritura pública de doação e sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das áreas destinadas ao sistema de circulação, implantação de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público.

**CLÁUSULA QUINTA** - O Plano de Execução das obras do Condomínio obedecerá ao seguinte cronograma:

§ 1º - Etapa única no prazo de 360 dias contados a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis.

**CLÁUSULA SEXTA** - O LOTEADOR obriga-se a executar todas as obras de infraestrutura constantes no cronograma de obras aprovado pela Prefeitura, dentro do prazo de 360 dias improrrogáveis.

**CLÁUSULA SETIMA** - Executadas as obras nas etapas constantes do memorial descritivo aprovado pela Prefeitura, os lotes dados em caução para cada etapa, serão liberados mediante comunicado formal da PREFEITURA ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, onde o presente Instrumento de Compromisso de Garantia de Execução de Obras de Infraestrutura Urbana for levado à averbação, passando, na mesma ocasião, a ser comercializados por parte do LOTEADOR.





§ 1º - A constatação da conclusão das obras de infraestrutura urbana acima mencionada será feita mediante inspeção que o setor competente da Prefeitura procederá, periodicamente para ao final, expedir certificado de conclusão das obras mencionadas.

§ 2º - Em caso de atraso na execução das obras de infraestrutura urbana, acima mencionada, aludidas no cronograma de obras, o LOTEADOR será notificado formalmente para que dentro de 30 dias, complemente os serviços e, caso não o façam, a área será automaticamente revertida à Prefeitura, que intervirá para a regularização do empreendimento, obedecida as disposições aplicáveis e exigidos os direitos e deveres constantes das Leis Federal nº 6.766/79.

§ 3º - Verificando que o LOTEADOR executou as obras de infraestrutura, a PREFEITURA expedirá certificado de conclusão dos trabalhos, ficando o LOTEADOR livre de qualquer solicitação futura no que se refere às referidas obras, incumbida a PREFEITURA de promover manutenção das mesmas, mediante sua intervenção direta ou das concessionárias dos serviços públicos.

**CLÁUSULA OITAVA-** Caso a PREFEITURA venha a realizar obras, poderá, ao invés de reverter para o seu patrimônio à área caucionada, cobrar o valor referido.

**CLÁUSULA NONA** - O LOTEADOR deverá submeter o registro imediato o Condomínio no Cartório de Registro de Imóvel. Se não registrado no prazo legal, revoga-se automaticamente a aprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica desde já designado o Foro da Comarca de Irecê, para serem discutidas todas as dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia aos demais.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor e forma.

Irecê-BA, 01 de setembro de 2020.

**ELMO VAZ**  
Prefeito Municipal

**ÂNGELO FONTES DOURADO**  
Loteador



**PREFEITURA  
DE IRECÊ****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº. 317/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

Abre crédito extraordinário no valor de R\$ **4.219.479,00**, para custeio das ações de enfrentamento de calamidade pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

Considerando o Decreto Estadual Nº 19.626 de 09 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública em Todo Território baiano afetado pela pandemia da Covid-19;

Considerando o Decreto Municipal Nº 101, de 21 de Março de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Irecê para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo Nº. 2053 de 01 de Abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Irecê, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL nº 2.150/2020.

Considerando o disposto nos arts. 41, Inciso III e 44 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Considerando a Portaria nº 1.666 de 01 de julho de 2020, que dispõe sobre a



**PREFEITURA DE IRECÊ**  
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,  
Nº 1 . Centro,  
Telefone: 74 3641-3116  
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê  
 [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)





**PREFEITURA  
DE IRECÊ**

## GABINETE DO PREFEITO

transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário no valor de R\$ 4.219.479,00 (Quatro Milhões, Duzentos e Dezenove Mil, Quatrocentos e Setenta e Nove Reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente conforme Anexo I.

Art.2º-Osrecursosdisponíveisparaacorreràsdespesasdecorrentedopresente crédito extraordinário, de igual valor, correrão à conta de anulações de dotações constantes no AnexoII.

Art. 3º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de setembro 2020.

**Elmo Vaz Bastos de Matos**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DE IRECÊ**  
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,  
Nº 1 . Centro,  
Telefone: 74 3641-3116  
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê  
 [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)





## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO I

Código	Descrição	Valor R\$
<b>UnidadeOrçamentária: 02.12.02 FUNDO DESAÚDE</b>		
<b>10.122.0050.2210</b>	<b>ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL-CORONAVÍRUS (COVID-19)</b>	
3190.04.00	Contratação por Tempo Determinado 14 - Transferências do SUS	700.000,00
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 14 - Transferências do SUS	1.200.000,00
3190.13.00	Obrigações Patronais 14 - Transferências do SUS	418.000,00
3390.30.00	Material de Consumo 14 - Transferências do SUS	482.920,00
3390.36.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física 14 - Transferências do SUS	10.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 14 - Transferências do SUS	749.489,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente 14 - Transferências do SUS	659.070,00
<b>TOTAL DE ADIÇÕES</b>		<b>4.219.479,00</b>

### ANEXO II

Código	Descrição	Valor R\$
<b>UnidadeOrçamentária: 02.11.02 FUNDO DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>12.365.0105.1013</b>	<b>CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DAS ESCOLAS DE ED. INFANTIL</b>	
4490.51.00	Obras e Instalações 1 - Educação - 25%	55.500,00
<b>TOTAL ANULADO NA AÇÃO</b>		<b>55.500,00</b>
<b>12.812.0105.1014</b>	<b>CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA E APAREL. DAS QUADRAS ESCOLARES</b>	
4490.51.00	Obras e Instalações 1 - Educação - 25%	70.000,00
<b>TOTAL ANULADO NA AÇÃO</b>		<b>70.000,00</b>
<b>12.368.0105.1058</b>	<b>IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS EM EDUCAÇÃO INTEGRAL</b>	
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente 15 - Transferências do FNDE	55.000,00
<b>TOTAL ANULADO NA AÇÃO</b>		<b>55.000,00</b>
<b>12.366.0030.2058</b>	<b>GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>	
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 1 - Educação - 25%	50.000,00



**PREFEITURA DE IRECÊ**  
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,  
N.º 1 - Centro,  
Telefone: 74 3641-3116  
CEP 44900-000 Irecê - BA

  Prefeitura de Irecê  
 [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)





### GABINETE DO PREFEITO

TOTAL ANULADO NA AÇÃO		50.000,00
<b>12.367.0030.2059</b>	<b>GESTÃO DO ENSINO ESPECIAL</b>	
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 1 - Educação - 25%	50.000,00
TOTAL ANULADO NA AÇÃO		50.000,00
<b>12.361.0030.2067</b>	<b>GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 1 - Educação - 25%	300.000,00
TOTAL ANULADO NA AÇÃO		300.000,00

<b>UnidadeOrçamentária: 02.11.03 FUNDEB</b>		
<b>12.365.0030.2048</b>	<b>FUNDEB 60%-GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS- EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	
3190.13.00	Obrigações Patronais 18 - Transferências FUNDEB 60%	1.200.000,00
TOTAL ANULADO NA AÇÃO		1.200.000,00
<b>12.365.0030.2053</b>	<b>FUNDEB 40%-GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS- EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	
3190.13.00	Obrigações Patronais 19 - Transferências FUNDEB 40%	200.000,00
TOTAL ANULADO NA AÇÃO		200.000,00
<b>12.366.0030.2054</b>	<b>FUNDEB 40%-GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS- EDUC. JOVENS E ADULTOS</b>	
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 19 - Transferências FUNDEB 40%	50.000,00
TOTAL ANULADO NA AÇÃO		50.000,00
<b>12.368.0030.2152</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEF / PRECATÓRIOS</b>	
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa 95 - Ação Judicial FUNDEF - Precatórios	350.000,00
4490.61.00	Aquisição de Imóveis 95 - Ação Judicial FUNDEF - Precatórios	1.838.979,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÕES</b>		<b>4.219.479,00</b>



**PREFEITURA DE IRECÊ**  
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,  
N.º 1 - Centro,  
Telefone: 74 3641-3116  
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê  
 [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

020/RLO/SEMADES/JUL-2020

PORTARIA Nº 151/2020

Dispõe sobre **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao empreendimento com razão social **AUTO POSTO NEW POWER DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ 17.343.093/0001-50 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **AUTO POSTO NEW POWER DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ 17.343.093/0001-50, que realiza atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com sede na Rodovia Estrada do Feijão BA 052 KM 354, S/N, Centro, Irecê, Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;
- III - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- IV - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- V - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- VI - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- VII – Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VIII -Adotar medidas de controle durante o manuseio e descarregamento de óleo, de modo a evitar que este se espalhe e atinja o corpo hídrico subterrâneo;
- IX - O empreendedor deverá realizar manutenção periódica na pavimentação do piso das áreas de contribuição, canaletas, tubulação subterrânea e Separador de Água e Óleo;

João Gonçalves de Souza  
Sec. de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Decreto nº 201/2019





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

- X - O serviço de transporte de combustível até o empreendimento deverá ser prestado por empresa ambientalmente licenciada para realização da atividade;
- XI - Manter atualizado o Cadastro Técnico Federal (CTF) junto ao IBAMA, bem como Certificado de Regularidade (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XIII - Seguir e manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) apresentados à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIV – Atualizar e seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XV – Realizar limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo e destinar o óleo coletado para empresa de reciclagem de óleo devidamente licenciada (**Prazo:** Imediatamente);
- XVI – Doação de 200 (duzentas) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore”. (**Prazo:** 60 dias);
- XVII – Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (**Prazo:** 360 dias).

**Art. 3º** - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 4º** - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 28 de novembro de 2020 e tem validade até a data de 28 de novembro de 2022.

Irecê – BA, 28 de agosto de 2020

João Gonçalves de Souza  
Sec. de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Decreto nº 201/2019

João Gonçalves de Souza

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 201/2019





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

002/LL+LI/SEMADES/JAN-2020

PORTARIA Nº 152/2020

Dispõe sobre LICENÇA CONJUNTA DE LOCALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO ao empreendimento com razão social FELIPE MARTINS FARIAS & CIA LTDA, nome fantasia LOTEAMENTO JARDIM BRASIL, CNPJ 15.425.724/0001-54 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente LICENÇA CONJUNTA DE LOCALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a LICENÇA CONJUNTA DE LOCALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO a **FELIPE MARTINS FARIAS & CIA LTDA**, nome fantasia **LOTEAMENTO JARDIM BRASIL**, CNPJ **15.425.724/0001-54**, que realiza atividade de loteamento, localizado na Rua 6 do Loteamento Universitário, Irecê, Estado da Bahia, com coordenadas geográficas 11° 19' 52.58" S e 41° 52' 12.98" O.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA CONJUNTA DE LOCALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados (quanto a movimentação dos insumos transportados para o processo de terraplanagem);
- III - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- IV - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento deve ser apresentada à SEMADES antes da realização;
- V - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- VI - Doar e entregar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- VII - Deve o empreendedor/empreendimento executar a infraestrutura mínima (escoamento de águas pluviais, pavimentação e outros), antes da entrega dos lotes e comercialização, de acordo com a legislação vigente referente ao assunto, bem como garantir o bom acesso das vias internas e externas, evitando ao máximo o acúmulo de água de chuva, lama, esgoto doméstico e lixo urbano (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

João Gonçalves de Sousa  
Sec. de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Decreto nº 201/2019





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

**VIII** - Implementar os espaços destinados às Áreas Verdes conforme o Art. 25 do Código Florestal Brasileiro, de modo a garantir a função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do local, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização (**Prazo**: durante a implantação do empreendimento);

**IX** - Atualizar e seguir o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada (**Prazo**: 30 dias);

**X** - Atualizar e seguir o Plano de Gerenciamento de Riscos do Empreendimento (PGR), apresentado junto à SEMADES (**Prazo**: 30 dias);

**XI** - Apresentar Projeto de Arborização do empreendimento conforme o Art. 25 da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro) (**Prazo**: 60 dias);

**XII** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (**Prazo**: 360 dias);

**XIII** - Entregar o projeto As Built logo após a conclusão da implantação do loteamento;

**XIV** - Doação de 300 (trezentas) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa "Adote uma árvore". (**Prazo**: 60 dias).

**Art. 3º** - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 4º** - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois anos).

Irecê – BA, 28 de agosto de 2020.

João Gonçalves de Souza  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 201/2019

João Gonçalves de Souza

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 201/2019





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

020/AA/SEMADES/JUL-2020

PORTARIA Nº 153/2020

Dispõe sobre **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** ao empreendimento com razão social **KONKISTI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ **15.105.602/0001-80** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a **KONKISTI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ **15.105.602/0001-80**, que realiza atividade de comércio varejista de materiais de construção em geral, com sede na Rua Aristides Moitinho, Nº 131, Centro, Irecê, Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados ao meio ambiente;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- III - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- V - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- VI - Utilizar em suas instalações equipamentos de combate a Incêndios, conforme NR- 23;
- VII - Manter a área de influência do empreendimento sempre organizado;
- VIII - Doar e entregar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo**: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- IX - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Controle médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) apresentados à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

João Gonçalves de Souza  
Sec. de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Decreto nº 201/2019





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

**X** - Atualizar e seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

**XI** - Estabelecer local apropriado para acondicionamento dos resíduos sólidos gerados na empresa, com a sua devida sinalização (**Prazo:** 30 dias);

**XII** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (**Prazo:** 360 dias).

**Art. 3º** - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 4º** - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 28 de novembro de 2020 e tem validade até a data de 28 de novembro de 2022.

Irecê – BA, 28 de agosto de 2020.

João Gonçalves de Souza  
Sec. de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento sustentável  
Decreto nº 201/2019

João Gonçalves de Souza

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 201/2019





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

016/LO/SEMADES/JUN-2020

PORTARIA Nº 154/2020

Dispõe sobre LICENÇA DE OPERAÇÃO ao empreendimento com razão social **COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM**, CNPJ 13.554.910/0001-68 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente LICENÇA DE OPERAÇÃO,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a LICENÇA DE OPERAÇÃO a **COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM**, CNPJ 13.554.910/0001-68, que realiza atividade pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, para execução de lavra que será realizada em propriedade adquirida na Fazenda Morro Verde, localizada na zona rural do município de Irecê, Estado da Bahia, com coordenadas geográficas 11º 17' 09.89" S e 41º 50' 20.51" O.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados;
- II - Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;
- III - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- IV - Qualquer proposta de modificação da área explorada deve ser apresentada à SEMADES antes da realização;
- V - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- VI - Comunicar de imediato à SEMADES a ocorrência de qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas, que afetem ou poluam direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento;
- VII – Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- VIII - Realizar a deposição controlada de estéril de rejeito e solo orgânico a ser reutilizado na recuperação de áreas degradadas, com planejamento adequado da localização das áreas de armazenamento, relação área/volume de empilhamento, drenagem natural do terreno e distância em relação a área de extração (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

João Gonçalves de Souza  
Sec. de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento sustentável  
Decreto nº 201/2019

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES  
Prefeitura Municipal de Irecê – PMI – Tel: 3688-6524 – socrates.ma@irece.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

- IX** - Dá entrada no processo de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), junto à SEMADES, apresentando o Inventário Florestal (IF) e o Programa de Afugentamento de Fauna (PAF) (**Prazo:** antes do início da operação);
- X** – Apresentar à SEMADES o Cadastro Ambiental Rural (CAR) da área a ser explorada (**Prazo:** antes do início de supressão de vegetação);
- XI** - Implementar a sinalização das vias internas de tráfego, envolvendo advertências, orientações, riscos e demais aspectos do ordenamento operacional e do tráfego (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII** – Manter atualizado e seguir rigorosamente o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), considerando que o processo de revegetação deve ser concomitante à lavra (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIII** – Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Plano de Educação Ambiental (PEA), apresentados à SEMADES, assim como, evidenciar através de anexos e registros fotográficos o cumprimento dos mesmos (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIV** - Atualizar e seguir o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XV** – Orientar e exigir aos proprietários e motoristas dos veículos destinados ao transporte do material a utilizarem de forma correta as lonas para cobertura, de forma a impedir possíveis acidentes e amenizar a dispersão de material particulado para a circunvizinhança (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XVI** – Apresentar à SEMADES a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Irecê (**Prazo:** 30 dias);
- XVII** – Apresentar a Outorga, no caso de utilização de poço para abastecimento da infraestrutura de apoio e/ou no processo produtivo (umidificação para redução de poeira em suspensão) (**Prazo:** 60 dias);
- XVIII** – Desenvolver o Programa de Educação Ambiental, disponibilizando de forma sistematizada, clara e objetiva à sociedade, em especial aos trabalhadores, fornecedores, clientes e às comunidades afetadas, sobre a importância social do empreendimento, seus impactos e suas medidas mitigadoras (**Prazo:** 90 dias);
- XIX** – Realizar durante e após a extração mineral, as ações de recuperação ambiental e execução do PRAD, que visam minimizar o impacto provocado pela sondagem e desmonte de rocha, principalmente no que tange a estrutura física do solo, mantendo em condição estável os taludes de acordo com os critérios estabelecidos pela NBR 11.682/1991. Apresentando Relatório Técnico acerca da sua execução, sobretudo, de possíveis danos causados ao meio ambiente e quais as medidas mitigadoras adotadas para contê-los (**Prazo:** anualmente);
- XX** - Doação de 300 (trezentas) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore”. (**Prazo:** 60 dias).
- XXI** – Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (**Prazo:** 360 dias);

**Art. 3º** - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 4º** - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data dessa publicação e tem validade de 2 (dois anos).

Irecê – BA, 28 de agosto de 2020.

João Gonçalves de Souza

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 201/2019

João Gonçalves de Souza  
Sec. de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Decreto nº 201/2019





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

030/AA/SEMADES/JUL-2020

PORTARIA Nº 155/2020

Dispõe sobre **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** ao empreendimento com razão social **FERRO E CIA**, CNPJ **04.465.526/0001-06** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente Autorização Ambiental,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **FERRO E CIA**, CNPJ **04.465.526/0001-06**, que realiza atividade Comércio varejista de materiais de construção em geral, com sede na Rua da Esperança, nº 100, Centro, Irecê, Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Buscar parceria e doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitada pela autoridade ambiental (Prazo: durante a vigência desta licença);
- III. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;
- IV. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- V. Seguir de acordo com a **NORMA REGULAMENTADORA 23**. Em todos os estabelecimentos ou locais de trabalho só devem ser utilizados extintores de incêndio que obedeçam às normas brasileiras ou regulamentos técnicos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, garantindo essa exigência pela aposição nos aparelhos de identificação de conformidade de órgãos de certificação credenciados pelo INMETRO. (123.037-9 / I2) (Prazo: 30 dias);

João Gonçalves de Souza  
Sec. de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Decreto nº 201/2019





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

- VI. Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- VII. Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- VIII. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IX. Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- X. Fica o responsável pelo empreendimento a realização a identificação e origem dos resíduos gerados pelo estabelecimento, clássicos lós e armazena-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o DECRETO Nº 11.235 DE 10 DE OUTUBRO DE 2008. Art. 73, Art. 77 e Art. 84;
- XI. Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Risco (PGR), apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos. (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XII. Atualizar e seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).
- XIII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (**Prazo: 360 dias**).

**Art. 3º** - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 4º** - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 16 de janeiro de 2021 e tem validade até a data de 16 de janeiro de 2023.

Irecê – BA, 28 de agosto de 2020.

João Gonçalves de Souza  
Sec. de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento sustentável  
Decreto nº 201/2019

João Gonçalves de Souza

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 201/2019





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

031/AA/SEMADES/JUL-2020

PORTARIA Nº 156/2020

Dispõe sobre **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** ao empreendimento com razão social **ESKINAO DA CONSTRUÇÃO**, CNPJ 42.102.830/0001-70 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente da Autorização Ambiental,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **ESKINAO DA CONSTRUÇÃO**, CNPJ **04.465.526/0001-06**, que realiza atividade de comércio varejista de materiais de construção em geral, com sede na Praça Francisco Marques Dourado, nº 08, Centro, Irecê, Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Buscar parceria e doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitada pela autoridade ambiental (Prazo: durante a vigência desta licença);
- III. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;
- IV. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- V. Seguir de acordo com a **NORMA REGULAMENTADORA 23**. Em todos os estabelecimentos ou locais de trabalho só devem ser utilizados extintores de incêndio que obedeçam às normas brasileiras ou regulamentos técnicos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, garantindo essa exigência pela aposição nos aparelhos de identificação de conformidade de órgãos de certificação credenciados pelo INMETRO. (123.037-9 / I2) (Prazo: 30 dias);

João Gonçalves de Souza  
Sec. de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Decreto nº 201/2019





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

- VI. Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- VII. Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- VIII. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IX. Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- X. Fica o responsável pelo empreendimento a realização a identificação e origem dos resíduos gerados pelo estabelecimento, clássicos lós e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o DECRETO Nº 11.235 DE 10 DE OUTUBRO DE 2008. Art. 73, Art. 77 e Art. 84.
- XI. Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Risco (PGR), apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos. (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XII. Atualizar e seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada. (Prazo: durante a vigência desta licença).
- XIII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (**Prazo: 360 dias**).

**Art. 3º** - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 4º** - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data 28 de novembro de 2020 e tem validade até a data de 28 de novembro de 2022.

Irecê – BA, 28 de agosto de 2020.

João Gonçalves de Souza

Sec. de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento sustentável  
Decreto nº 201/2019

João Gonçalves de Souza

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 201/2019





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

092/RLO/SEMADES/MAI-2019

PORTARIA Nº 157/2020

**Dispõe sobre RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO ao empreendimento com razão social VALPADANA PRODUTOS LACTEOS LTDA, CNPJ 03.832.416/0001-64 e dá outras providências.**

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente da **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**,

**RESOLVE:**

**Art.1º - Expedir a RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO a VALPADANA PRODUTOS LACTEOS LTDA, CNPJ 04.465.526/0001-06, que realiza atividade de Pasteurização e Atividades do Leite, com sede na ESTRADA DA ESAGRI, KM 01, Zona Rural, Irecê/BA.**

**Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:**

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitada pela autoridade ambiental (Prazo: durante a vigência desta licença);
- III. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;
- IV. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- V. Seguir de acordo com a NORMA REGULAMENTADORA 23. Em todos os estabelecimentos ou locais de trabalho só devem ser utilizados extintores de incêndio que obedeçam às normas brasileiras ou regulamentos técnicos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, garantindo essa exigência pela aposição nos aparelhos de

João Gonçalves de Souza  
Sec. de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Decreto nº 201/2019





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

- identificação de conformidade de órgãos de certificação credenciados pelo INMETRO. (123.037-9 / I2);
- VI. Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
  - VII. Deve o empreendedor/empreendimento realizar o manejo de acordo com os planos apresentados, executando a infraestrutura mínima (escoamento de águas pluviais, pavimentação e outros), de acordo com a legislação vigente referente ao assunto, bem como garantir o bom acesso das vias internas e externas, evitando ao máximo o acúmulo de água de chuva, lama, esgoto doméstico e lixo urbano (Prazo: Imediatamente);
  - VIII. Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental; IX. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
  - IX. O empreendedor deverá realizar manutenção periódica na pavimentação do piso das áreas de contribuição, canaletas, tubulação subterrânea e dos equipamentos utilizados na produção de laticínios;
  - X. Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
  - XI. Atualizar e seguir rigorosamente o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). (Prazo: durante a vigência desta licença);
  - XII. O empreendedor deverá apresentar a SEMADES o registro e certificação de compra do material lenhoso, sempre que houver demanda. (Prazo: Imediatamente);
  - XIII. Doação de 200 (duzentas) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa "Adote uma árvore". (Prazo: 60 dias);
  - XIV. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (**Prazo: 360 dias**).

**Art. 3º** - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 4º** - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data dessa publicação e tem validade de 2 (dois anos).

Irecê – BA, 28 de agosto de 2020.

João Gonçalves de Souza

Sec. de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento sustentável  
Decreto nº 201/2019

João Gonçalves de Souza

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 201/2019





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

001/AA/SEMADES/JAN-2020

**PORTARIA Nº 158/2020**

**Dispõe sobre a Autorização Ambiental à CLINICA DE PSICOLOGIA DO TRANSITO DE IRECE LTDA/ POLICLINICA HUMANAS, CNPJ28.389.346/0001-42 e dá outras providências.**

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a **Autorização Ambiental à CLINICA DE PSICOLOGIA DO TRANSITO DE IRECE LTDA**, CNPJ **28.389.346/0001-42**, nome fantasia **POLICLINICA HUMANAS**, com sede na Rua Antônio Carlos Magalhães, nº 470, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução das atividades : atividades de psicologia e psicanálise e atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

**I** – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**II** – Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

**III** – Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

**IV** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23.

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

**João Gonçalves de Souza**

Sec. de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento sustentável  
Decreto nº 201/2019





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

**Art. 4º** - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações junto a outros entes públicos.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 28 de Agosto de 2020

**João Gonçalves de Souza**  
Sec. de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento sustentável  
Decreto nº 201/2019

**João Gonçalves de Souza**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 201/2019





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

002/AA/SEMADES/JAN-2020

PORTARIA Nº 159/2020

Dispõe sobre a Autorização Ambiental à S.A. CLINICA DE SAUDE DO TRAFEGO LTDA/ TRANSMED DE IRECE, CNPJ 18.568.359/0001-25 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a **Autorização Ambiental** à **S.A. CLINICA DE SAUDE DO TRAFEGO LTDA**, CNPJ **18.568.359/0001-25**, nome fantasia **TRANSMED DE IRECE**, com sede na Rua Gilberto Alves Dourado, nº 25, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução das atividades: atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente; atividades de psicologia e psicanálise e Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

**I** – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**II** – Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

**III** – Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

**IV** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23.

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

João Gonçalves de Souza  
Sec. de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Decreto nº 201/2019





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

**Art. 4º** - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações junto a outros entes públicos.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 28 de Agosto de 2020

*João Gonçalves de Souza*  
João Gonçalves de Souza  
Sec. de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Decreto nº 201/2019

**João Gonçalves de Souza**

*Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*  
Decreto: 201/2019





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

003/INEX/SEMADES/JUL-2020

PORTARIA Nº 160/2020

**Dispõe sobre INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL ao empreendimento com razão social VIA VAREJO S/A, CNPJ 33.041.260/1858-65 e dá outras providências.**

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente Inexigibilidade de Licença,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL a **VIA VAREJO S/A**, CNPJ **33.041.260/1858-65**, que realiza atividade de comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo e lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (dutyfree), a qual não recebe enquadramento nas legislações em vigor, com sede na Avenida Caraíbas, Nº 316, Centro, Irecê, Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

**I** – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**II** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

**III** - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, etc.;

**IV** – Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)(**Prazo**: durante a vigência desta licença);

**V** – Doar e entregar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

**VI** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo**: no ato de renovação desta licença).

**João Gonçalves de Souza**  
Sec. de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Decreto nº 201/2019

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES  
Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel: 3688-6524 - [secretaria.ma.irece@irece.ba.gov.br](mailto:secretaria.ma.irece@irece.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

**Art. 3º** - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 4º** - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data desua publicação e tem validade de 2 (dois anos).

Irecê – BA, 28 de Agosto de 2020.

**João Gonçalves de Souza**  
Sec. de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Decreto nº 201/2019

**João Gonçalves de Souza**

*Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*  
*Decreto: 201/2019*





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

014/DLA/SEMADES/AGO-2020

PORTARIA Nº 161/2020

Dispõe sobre a Dispensa de Licença Ambiental à LOURISVALDO DE ARAUJO BORGES / IRETEMPER, CNPJ 03.208.106/0001-73 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Expedir a **Dispensa de Licença Ambiental** à **LOURISVALDO DE ARAUJO BORGES**, CNPJ: **03.208.106/0001-73**, nome fantasia **IRETEMPER**, com sede na RODOVIA BA 148, KM 04, nº 1352, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: fabricação de artigos de vidro, a qual tem enquadramento na Resolução - CEPRAM nº 4.579, todavia, sua capacidade de produção é inferior a capacidade mínima instalada, conforme declarado em formulário apresentado à SEMADES.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II – Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);

III- Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV - Nunca direcionar os resíduos perigosos tais como as embalagens, estopas, tecidos, graxas e areia com presença de OLUC – Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado, ao sistema de coleta municipal ou em qualquer outro local que não esteja licenciado por órgão ambiental competente (o não cumprimento desta condicionante será considerado falha gravíssima).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

**Art. 4º** - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

João Gonçalves de Souza  
Sec. de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Decreto nº 201/2019

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES  
Prefeitura Municipal de Irecê - PMJ - Tel: 3688-6524 - secretarias.ma@iraca.ba.gov.br





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

**Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.**

Irecê-BA, 28 de Agosto de 2020

**João Gonçalves de Souza**  
Sec. de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento sustentável  
Decreto nº 201/2019

**João Gonçalves de Souza**

*Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*  
*Decreto: 201/2019*





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

013/DLA/SEMADES/AGO-2020

PORTARIA Nº 162/2020

Dispõe sobre a Dispensa de Licença Ambiental à OK AUTO CENTER PECAS PNEUS E SERVICOS LTDA, CNPJ 03.611.529/0001-30 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a **Dispensa de Licença Ambiental à OK AUTO CENTER PECAS PNEUS E SERVICOS LTDA**, CNPJ: **03.611.529/0001-30**, com sede na Av. Primeiro de Janeiro, nº 549, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, conforme declarado em ofício apresentado à SEMADES e atestado em visita técnica, não executando as demais atividades constantes no Cartão CNPJ.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

**I** – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**II** – Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);

**III** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

**IV** - Nunca direcionar os resíduos perigosos tais como as embalagens, estopas, tecidos, graxas e areia com presença de OLUC – Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado, ao sistema de coleta municipal ou em qualquer outro local que não esteja licenciado por órgão ambiental competente (o não cumprimento desta condicionante será considerado falha gravíssima);

**V** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**VI** - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;

**VII** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), apresentado à

João Gonçalves de Sousa  
Sec. de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Decreto nº 201/2019





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos. (Prazo: durante a vigência desta licença).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

**Art. 4º** - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 28 de Agosto de 2020.

**João Gonçalves de Souza**

Sec. de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Decreto nº 201/2019

**João Gonçalves de Souza**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 201/2019





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

033/AA/SEMADES/AGO-2020

PORTARIA Nº 163/2020

Dispõe sobre a Autorização Ambiental à E C M VILELA EIRELI / CHECKUP LTDA, CNPJ 26.885.805/0001-53 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a Autorização Ambiental à E C M VILELA EIRELI, CNPJ 26.885.805/0001-53, nome fantasia CHECKUP LTDA, com sede na Avenida Santos Lopes, nº 507, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução das atividades: comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores e serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II – Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);

III – Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

IV - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

V- Nunca direcionar os resíduos perigosos tais como as embalagens, estopas, tecidos, graxas e areia com presença de OLUC – Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado, ao sistema de coleta municipal ou em qualquer outro local que não esteja licenciado por órgão ambiental competente (o não cumprimento desta condicionante será considerado falha gravíssima)

João Geralves de Souza  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decisão nº 163/2020





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

**Art. 4º** - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações junto a outros entes públicos.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois) anos.

Irecê - BA, 28 de Agosto de 2020.

  
João Gonçalves de Souza  
Sec. de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento sustentável  
Decreto nº 201/2019

**João Gonçalves de Souza**

*Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*  
*Decreto: 201/2019*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
PPRP Nº. 021/2020**

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado do julgamento da fase de habilitação do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 021/2020, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos, materiais e suprimentos de informática para atender às demandas do Município de Irecê/BA. HABILITADA(S): C R TEIXEIRA INFORMÁTICA EIRELI e VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS - ME. Data de assinatura: 01/09/2020. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado – Pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**RESULTADO DE JULGAMENTO PPRP Nº. 021/2020**

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 021/2020, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos, materiais e suprimentos de informática para atender às demandas do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s): C R TEIXEIRA INFORMÁTICA EIRELI, com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais), R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais), R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais) e R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), referente aos lotes 01, 03, 04, 05 e 06 respectivamente. E, VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS - ME, com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 107.300,00 (cento e sete mil e trezentos reais), R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), referente aos lotes 02, 07 e 08, respectivamente. Data de assinatura: 01/09/2020. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado – Pregoeiro.





### Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

#### EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020, PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE OUTORGA PARA CONCESSÃO DE USO DOS BOX'S DO MERCADO DO PRODUTOR

Por meio do presente edital, fica prorrogado o prazo para apresentação da documentação necessária, para celebração do termo de outorga para concessão de uso dos box's existentes no Mercado do Produtor, bem como para o pagamento do preço público para uso dos box's até o dia **10 de setembro de 2020**, permanecendo inalteradas as demais condições e requisitos estabelecidos anteriormente.

Assim, em razão da alteração do prazo final para que os interessados entreguem a documentação requisitada, a continuação do cronograma passa a ser a seguinte:

#### CRONOGRAMA:

ETAPA	DATA
Prazo para entrega de documentação	<b>10/09/2020</b>
Assinatura dos Termos de Outorga e sorteio das posições	<b>12/09/2020</b>

Irecê/BA, 01 de setembro de 2020.

Elmo Vaz Bastos de Matos  
Prefeito do Município de Irecê





### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE IRECÊ**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.715.891/0001-04 neste ato representado pelo **Procurador Geral do Município**, o senhor **DALMO PEREIRA DOURADO** nomeado por meio do Decreto n.º 255/2020, inscrito na OAB/BA sob o n.º 44.916, no uso das atribuições que lhe confere o Cargo, daqui por diante denominada simplesmente notificante;

**NOTIFICADA: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA**, inscrito no C.N.P.J. n.º 96.827.563/0001-27, sediada à Rua da Bolívia, n.º 223, Quadra P, Galapão 2, Granjas Rurais, Presidente Vargas, Salvador – Ba, neste ato representada pelo senhor **RODRIGO SILVA DOURADO**, portador do RG n.º 09.811.937-06 SSP/BA e CPF n.º 013.468.595 -40, apontado no **Processo Administrativo PA021010/2019, Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 042/2019**, daqui por diante denominado simplesmente notificada.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A Notificante e a Notificada celebraram, em 21 de novembro de 2019, Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 042/2019, com o seguinte objeto: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ – BA.**

O Município foi informado pela Secretaria de Saúde que a empresa **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA** descumpriu o prazo estabelecido na cláusula IV – Do Fornecimento/Execução e Do Prazo, a qual prevê que o prazo de entrega/execução do produto e/ou serviços licitados deverá ser realizada em até no máximo 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento das solicitações feitas pelas secretarias.

No caso em comento, a Secretaria de Saúde solicitou por diversas vezes, inclusive por e-mail, WhatsApp e mediante AF – Autorização de Fornecimento, que a Notificada fornecesse os medicamentos. Assim como ressaltou a **URGÊNCIA** e a **RELEVÂNCIA** da entrega, uma vez que são insumos utilizados para suprir demandas essenciais da Saúde Municipal.

As solicitações foram realizadas nas datas de **28/08/2020** e **23/07/2020**, com requisições datadas também dos meses de maio e abril deste ano, todavia, ainda sem o devido fornecimento e sem qualquer justificativa plausível.

É oportuno ainda salientar o atual cenário mundial. Ou seja, a preocupante e delicada realidade global, tendo em vista que em 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, uma pandemia, bem como consoante a Portaria 454.



Página 2 de 2

de 20 de março de 2020, que declarou em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID- 19). Através do Decreto Municipal nº 107 de 21 de março de 2020 fora declarada para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, a ocorrência do estado de CALAMIDADE PÚBLICA. **A verdade é que vivemos um momento de emergência em Saúde Pública em escala planetária, o que reforça a urgência e indispensabilidade do fornecimento dos medicamentos.**

Dessa forma, a ausência de entrega dos produtos do PPRP 042/2019 tem gerado um dano que vai muito além de um simples descumprimento contratual, visto que o objeto do certame se refere a medicamentos essenciais para a manutenção e promoção da saúde pública. O que é agravado diante da pandemia decorrente do novo coronavírus.

Cabe, por fim, enfatizar que, **não ocorrendo a entrega dos produtos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento deste** e seguindo os prazos previstos no cronograma físico/financeiro, **o contrato será rescindido conforme determina a Lei 8.666/93.**

Sujeitando-se ainda, vossa empresa a todas as penalidades previstas no contrato bem como na legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

A presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Irecê, Bahia 01 de setembro de 2020.

**DALMO PEREIRA DOURADO**  
Procurador Geral do Município  
Decreto 255/2020  
OAB/BA 44.916



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/21AA-C291-083F-8DF6-B517> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 21AA-C291-083F-8DF6-B517



### Hash do Documento

913a848d7ff1955533cecc6c7757f7a1b083ab8b18ce0f8ad7847c3121ec93b1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/09/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/09/2020 16:40 UTC-03:00